

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 291, de 28 de setembro de 2021.

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação “lato sensu” em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.655
Data 14/10/2021
Página(s) 71 a 84

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA: SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), é proposto por Professores do Curso de Medicina da Unidade Universitária de Campo Grande.

Art. 2º O Curso será ofertado na Unidade Universitária de Campo Grande (UUCG).

Art. 3º Poderão inscrever-se no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas, egressos de cursos de Enfermagem, Educação Física, Farmácia, Fonoaudiologia, Odontologia e Psicologia, com inscrição ativa em seus respectivos conselhos de classe.

Art. 4º O Curso, de caráter temporário, terá uma duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º A dedicação exclusiva deve ser entendida como impedimento da frequência de profissionais residentes em concomitância com qualquer outra atividade profissional ou de trabalho com recompensa indenizatória.

§ 2º A dedicação exclusiva se restringe a possibilidade de este trabalhar, concomitantemente, na atividade profissional de sua formação.

Art. 5º A estrutura curricular do Curso é composta por carga horária obrigatória de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, distribuídas em 3 (três) Unidades e 19 (dezenove) disciplinas, sendo 4.608 (quatro mil, seiscentas e oito) horas (80%) em atividades práticas (treinamento em serviço), e 1.152 (mil, cento e cinquenta e duas) horas (20%) teóricas.

Art. 6º O Curso funcionará com mínimo de 8 (oito) e máximo de 18 (dezoito) alunos matriculados.

Art. 7º O Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas pertence à Área de conhecimento: CNPq “Ciências da Saúde” (4.00.00.00-1), Grande área “Saúde Coletiva” (4.06.00.00-9) e Área Específica “Atenção Básica a Saúde”.

(Fl. 2/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 8º. O Curso será desenvolvido em 19 (dezenove) disciplinas, abrangendo conteúdo específicos, por meio de aulas expositivas, discussões e debates, seminários e outras atividades a serem definidas pelos professores responsáveis da disciplina, com a obrigatoriedade de elaboração individual e defesa do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR).

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICA E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º O Curso terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

- I - Coordenação da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);
- II - Coordenador do Curso de Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas;
- III - Colegiado do curso;
- IV - Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE);
- V - Docentes;
- VI - Tutores;
- VII - Preceptores;
- VIII - Profissionais da saúde residentes.

Art. 10. A Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (COREMU/UEMS) é o órgão deliberativo responsável por coordenar, acompanhar e deliberar a execução dos Programas de Residência na área Profissional da Saúde, na modalidade Multiprofissional ou Uniprofissional.

Art. 11. São atribuições da Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas

- I - fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II - garantir a implementação do programa;
- III - coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto à COREMU;
- V - constituir e promover a qualificação dos docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VI - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

(Fl. 3/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

VIII - fomentar a participação dos profissionais de saúde residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino e Serviço (CIES);

X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Parágrafo único. A função da coordenação deverá ser exercida por profissional de saúde, nível de doutorado e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Art. 12. O Colegiado de Curso será constituído por 3 (três) representantes docentes que ministrem disciplinas no Curso e por 1 (um) representante discente, sendo que todos deverão ser eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. O Coordenador, que presidirá o Colegiado do Curso, será membro do quadro efetivo da UEMS e ministrante de disciplina, eleito por seus pares para um mandato de tempo em que durar o Curso.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Curso:

I - eleger e assessorar a coordenação dos cursos, na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI) o calendário do curso;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do curso;

V - designar professores integrantes do quadro docente do curso para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

X - aprovar orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - aprovar banca para julgamento de TCR;

(Fl. 4/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar a execução curricular do curso, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

XV - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;

XVI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do curso;

XVII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do curso;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 14. As reuniões do Colegiado de Curso poderão acontecer presencialmente ou a distância por videoconferência ou meio similar.

Art. 15. São atribuições do Coordenador

I - registrar, coordenar e supervisionar a execução do curso;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - elaborar editais de processo seletivo, de vagas remanescentes, de aluno, especial, e encaminhar à DPG para a publicação em Diário Oficial;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VI - comunicar à DRA desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos;

VII - publicar edital de composição das bancas de TCR;

VIII - preencher, por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos pela DRA, as atas de defesa de TCR após a regularização de todas as obrigações do aluno, no curso;

IX - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada do TCR, ou equivalente, para Biblioteca da Unidade Universitária sede do curso e outra para a Biblioteca Central;

X - expedir declarações relativas às atividades do curso;

XI - manter atualizada a página Web do curso;

XII - organizar e divulgar a produção científica do curso;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação, quando for o caso;

XV - encaminhar com parecer do colegiado do curso as adequações/reformulações do regulamento e projeto pedagógico à DPG;

(Fl. 5/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

XVI - providenciar para que sejam preenchidos os formulários de avaliação do curso (formulários dos alunos, dos professores e do coordenador do curso), tabular os dados e, após parecer do colegiado do curso, encaminhar à DPG ao término das disciplinas;

XVII - homologar relatório apresentado pela comissão examinadora de defesa do TCR;

XVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 16. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE) é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

V - intervir e mediar situações pedagógicas que não estejam no escopo de atribuições de preceptores e tutores ou que os envolvam, buscando a garantia da formação do residente.

Parágrafo único. O NDAE deverá realizar 2 (duas) reuniões ordinárias ao ano.

Art. 17. Os docentes/tutores são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP), devendo ainda:

I - articular e estimular a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - Orientar e avaliar os TCR, conforme as normas vigentes da UEMS.

Parágrafo Único: Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação *lato sensu* deverá seguir a normatização vigente.

Art. 18. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos.

(Fl. 6/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

§ 1º A tutoria corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 19. Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento, associado ao regimento da COREMU.

Art. 20. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§ 1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§ 2º A supervisão por parte de preceptor de mesma área profissional, mencionada no parágrafo 1º, não se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

(Fl. 7/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Art. 21. Ao preceptor compete:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitadas a exigência mínima de titulação de mestre.

Art. 22. O profissional de saúde que ingressar no Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos Povos Indígenas, receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

I - conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

(Fl. 8/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

- VI - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VII - articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU da instituição;
- VIII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- IX - integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- X - buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XI - zelar pelo patrimônio institucional;
- XII - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XIII - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XIV - participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XV - firmar o termo de compromisso para bolsa de trabalho do PRMS/APS/UEMS, conforme modelo disponibilizado pela coordenação.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 23. O corpo docente do curso deverá ser constituído por:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*, que os títulos tenham sido obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecidos pelo poder público nacional ou revalidados, nos termos da legislação pertinente;

II - no mínimo 80% (oitenta por cento) de professores efetivos da UEMS, cadastrados em grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) na área ou em área afim do curso.

Art. 24. Em se tratando do corpo docente da UEMS, a carga horária disponível para a pós-graduação lato sensu deverá seguir a normatização vigente.

Art. 25. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração do TCR será exigido o grau de especialista, mestre ou doutor com validade nacional, com comprovada produção na área em que atuará no curso.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderá ser admitido como orientador ou coorientador, profissional vinculado ou não ao curso, respeitadas as especificidades de formação da área.

(Fl. 9/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

§ 2º É possível a substituição do orientador, por iniciativa própria ou do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, a quem compete designar o substituto, com a concordância das partes interessadas: discente, orientador designado e orientador substituído. Caso a substituição ocorra após ter sido definido o título do TCR, o tema somente será mantido com a concordância do antigo orientador.

§ 3º Cada orientador poderá orientar até 4 (quatro) alunos no biênio.

Art. 26. São competências do professor-orientador:

- I - orientar os acadêmicos na definição do objeto de estudo a ser pesquisado;
- II - indicar referência bibliográfica e motivar o aluno a buscar outras fontes de consultas e bibliografias;
- III - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- IV - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- V - auxiliar e participar na elaboração do TCR;
- VI - estimular o aluno na participação de eventos técnico-científicos;
- VII - incentivar o aluno para a publicação de trabalhos científicos;
- VIII - disponibilizar 2 (duas) horas semanais para orientação, destinadas ao atendimento de todos os seus orientandos que deverão ser cumpridas na Instituição, fora do horário de aula e dentro dos dias e horários de funcionamento da Instituição;
- IX - participar de reuniões, convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo do TCR, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- X - certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos seus respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para Defesa perante a Comissão Examinadora, daqueles que configurarem plágio parcial ou total ou de cuja autoria de parte ou total não pertença comprovadamente ao seu orientando;
- XI - avaliar o TCR, encaminhando-o ou não à Comissão Examinadora;
- XII - presidir a Comissão Examinadora do trabalho orientado;
- XIII - fazer a mediação entre Orientandos e a Comissão Examinadora;
- XIV - preencher e assinar, com os demais membros da Comissão Examinadora, a Ata Final de Defesa do TCR;
- XV - exercer outras atividades definidas no regulamento do curso;
- XVI - observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento;
- XVII - preencher, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;
- XVIII - preencher, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, o conceito e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 27. O corpo discente do curso será constituído por alunos aprovados em processo seletivo específico, sendo matriculados como aluno Regular ou Especial.

(Fl. 10/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Seção I

Aluno Regular

Art. 28. Aluno Regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do grau de especialista.

Seção II

Aluno Especial

Art. 29. Aluno Especial é aquele selecionado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico, matriculado apenas em disciplinas isoladas do curso, portanto, não poderá estar vinculado a nenhum curso de pós-graduação da UEMS que conduza ao grau de especialista.

§ 1º O aluno Especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas no curso.

§ 2º O número de vagas, as condições de inscrição, prazos de matrícula do Aluno Especial serão definidos, pelo colegiado de cada curso, ouvido o professor responsável pela disciplina.

§ 3º O Aluno Especial fará jus a uma declaração, constando somente as disciplinas cursadas nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Art. 30. A eventual mudança da condição de Aluno Especial para a de Regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do coordenador do curso, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo.

Seção III

Do Aluno Estrangeiro

Art. 31. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 32. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

(Fl. 11/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 33. São deveres do Profissional de Saúde Residente:

- I - informar-se de todas as normas e procedimentos que envolvam o TCR;
- II - elaborar o TCR, que deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas do regulamento do curso;
- III - zelar pela qualidade do TCR;
- IV - cumprir todas as atividades e exigências dos Componentes Curriculares correspondentes ao TCR;
- V - cumprir todos os prazos estabelecidos por este Regimento, por seu Professor orientador e pelo Coordenador do Curso;
- VI - manter contato, de forma regular com seu Professor orientador;
- VII - atender a solicitações e/ou orientações de seu Professor Orientador;
- VIII - realizar Defesa do TCR junto à Banca Examinadora na data, horário e local determinado pela coordenação;
- IX - entregar ao orientador 1 (uma) versão digital e 3 (três) cópias impressas da versão final do TCR, para apreciação pelos membros da Banca Examinadora, em data, horário e local marcados pelo coordenador do curso.

Art. 34. É vedado aos Residentes.

§ 1º Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de suas atribuições.

§ 2º Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações e materiais da UEMS e instituições conveniadas.

§ 3º Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional.

§ 4º Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante a realização da residência, que interfiram na execução das atividades e no cumprimento da carga horária exigida.

§ 5º Realizar outras atividades profissionais no período da realização da residência, de acordo com a Lei nº 11.129/2005, Artigo 13, Parágrafo 2º.

Art. 35. Sanções Disciplinares.

§ 1º A COREMU é o órgão de deliberação máximo no julgamento e aplicação das sanções disciplinares aos residentes do programa.

§ 2º O Profissional de Saúde Residente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

(Fl. 12/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

I - Advertência por Escrito: Será aplicada a penalidade de advertência por escrito pelo coordenador do programa ao residente que cometer qualquer ato, atitude ou comportamento que comprometa o andamento normal de sua área/serviço e ainda atentatória aos princípios éticos morais. Esta advertência deverá ser encaminhada pelo coordenador à COREMU;

II - Suspensão: A suspensão do residente deve ser proposta pelos preceptores e pelos tutores do programa e homologada pela COREMU em reunião ordinária ou extraordinária. Será aplicada a penalidade de suspensão ao residente que cometer uma falta grave, isto é:

a) ausência não justificada do programa por período superior a 24 (vinte e quatro) horas;

b) participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminoso.

§ 1º A penalidade de suspensão será de, no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 29 (vinte e nove) dias.

§ 2º A suspensão implica no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade.

§ 3º Após a data do término do programa de residência o residente deverá compensar os dias de suspensão cumprindo a carga horária no referido programa.

§ 4º Ao residente será garantido pleno direito de defesa.

III - Exclusão: Será aplicada a penalidade de exclusão ao residente que:

a) reincidir em falta referida no item anterior;

b) não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;

c) utilizar as instalações ou materiais das instituições executoras ou instituições conveniadas para fins lucrativos;

d) for reprovado na avaliação final do programa;

e) caso apresente deficiências significativas no seu desempenho, o residente deverá ser informado, de maneira explícita, da possibilidade de seu desligamento do programa. Não havendo a esperada recuperação, ele poderá ser excluído mediante exposição dos motivos que serão enviados para julgamento da COREMU;

f) ao residente será garantido pleno direito de defesa.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Do Processo Seletivo

(Fl. 13/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Art. 36. A Comissão de Processo Seletivo (CPS) será designada por meio de portaria publicada em DOE e terá, como competência, organizar, coordenar e supervisionar todo o Processo Seletivo.

Art. 37. A adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes da UEMS, serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 38. As etapas, critérios de seleção, documentação necessária e demais disposições acerca do Processo Seletivo serão estabelecidos em edital próprio elaborado pela CPS e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 39. A matrícula do candidato aprovado no processo seletivo obedecerá ao número de vagas ofertadas no edital de cada curso.

§ 1º Em se tratando de um número de aprovados maior que o número de vagas deverá ser estabelecido, uma lista de espera, de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 2º Surgindo vaga por desistência de candidato aprovado poderá ser convocado outro candidato, seguindo a lista de espera, desde que não tenha ultrapassado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 3º Se não houver candidatos na lista de espera e ainda existir vagas a serem preenchidas, poderá, a critério do colegiado, ser ofertado novo edital para complementação de vagas remanescentes, desde que adotados os mesmos critérios do edital anterior.

§ 4º No caso mencionado no parágrafo anterior, o aluno deverá cumprir a frequência mínima de 85% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina já iniciada, sob pena de reprovação.

Art. 40. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega das fotocópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;

(Fl. 14/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em edital específico, implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome desta Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do curso.

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos a que se referem os incisos VIII e IX, no dia da matrícula, poderá ser substituído para efeito de registro, pela declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 6 (seis) meses do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 41. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos cursos, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita abaixo:

I - Os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

II - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver no mínimo, conceito “C” e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 42. O aluno que tenha frequentado cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá aproveitar as disciplinas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, e tenham sido cursadas no intervalo de até 4 (quatro) anos da solicitação de aproveitamento.

(Fl. 15/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

§ 1º A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada ao coordenador de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado do curso.

§ 2º A validação de disciplinas não isenta o aluno do pagamento das taxas e mensalidades totais do curso, se houver.

§ 3º Para os alunos que tiveram a solicitação de aproveitamento deferida, poderá ser antecipada a data de elaboração e defesa de TCR, conforme anuência do Colegiado de Curso.

§ 4º Para alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação na UEMS poderão ser aproveitados até 60% (sessenta por cento) das disciplinas.

§ 5º Para os alunos que tenham frequentado cursos de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior poderão ser aproveitados até 40% (quarenta por cento) das disciplinas.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 43. Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Seção V Do Desligamento

Art. 44. O aluno que não atender às exigências para conclusão do curso no prazo estipulado no regulamento será automaticamente desligado.

§ 1º O aluno reprovado em disciplina obrigatória e/ou na defesa do TCR será automaticamente desligado do curso.

§ 2º O aluno que receber a penalidade de “Exclusão” após transitado e julgado será automaticamente desligado do curso.

§ 3º O aluno desligado do curso poderá solicitar à DRA declaração, constando somente as disciplinas cursadas, nas quais tenha sido aprovado.

Seção VI Das Licenças

Art. 45. O aluno de Pós-Graduação *lato Sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, licença-maternidade e licença para tratamento de saúde, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar atividades do curso.

(Fl. 16/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

§ 1º O período de licença maternidade e licença para tratamento de saúde não excederá 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º A COREMU poderá prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, se houver solicitação da residente, Conforme Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 237, de 28 de agosto de 2018.

Art. 46. As ausências às aulas serão compensadas por atividades domiciliares compatíveis com o estado de saúde, mediante plano de atividades estabelecido pelo docente e ciência do aluno a ser apresentado ao colegiado do curso.

Art. 47. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso, ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 48. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 49. A concessão da licença maternidade e licença para tratamentos de saúde não exime o aluno do cumprimento das atividades acadêmicas, aproveitamento pedagógico e do término previsto para o curso.

Seção VII Dos Projetos dos Discentes

Art. 50. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 51. Nos casos em que a execução do projeto de pesquisa implicar no uso de qualquer espaço físico coletivo, equipamentos ou serviços da Unidade Universitária, será de responsabilidade do pesquisador, a solicitação e apresentação da anuência do gerente e/ou coordenador de curso, no ato do cadastramento.

Art. 52. Para execução e defesa dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

Seção VIII Do Trabalho de Conclusão da Residência (Tcr)

Art. 53. O TCR deve ser individual e construído sob orientação de um tutor.

(Fl. 17/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Art. 54. O TCR deve ser apresentado na forma de artigo científico ou uma inovação de produto/processo, resultado das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas, devendo estar em consonância com as ações da saúde coletiva, atenção primária à saúde e com a realidade do serviço que se oferta o programa.

§ 1º Entende-se como artigo científico, o resultado de um estudo realizado de acordo com o método científico aceito por uma comunidade de pesquisadores.

§ 2º Entende-se por inovação de produto/processo, a introdução de um bem, implementação de um método de produção ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos, como por exemplo: desenvolvimento de material didático, técnicas, aplicativos, mapas, patentes e outros.

Art. 55. Para realização do TCR, todos os preceitos éticos contidos nas legislações vigentes que envolvam seres humanos devem ser respeitados.

Art. 56. Os profissionais de saúde residente do primeiro ano (R1) após definição com seu tutor deverão encaminhar até o oitavo mês de residência a sugestão de TCR para serem apreciadas pela COREMU, constando essencialmente dos objetivos e do tipo de pesquisa ou produtos que realizarão.

Art. 57. O Profissional de Saúde Residente do segundo ano (R2) deverá entregar o seu TCR até o mês de dezembro e sua apresentação deve ser até o mês de fevereiro do ano seguinte ambos em formato e datas definidas pela COREMU.

Art. 58. A defesa do TCR deverá ser feita em sessão pública ou fechada ao público e poderá ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conforme orientações da Pró-Reitoria.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora, que se der a distância deverá ser registrada em ata.

§ 2º A participação a distância poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e com a presidência do professor-orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que tenha participado à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

(Fl. 18/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o aluno poderá efetuar a defesa à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para o exame de qualificação ou defesa poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e link da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar a observação “participação a distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros e/ou *print* do parecer do chat na plataforma utilizada.

§ 8º O não comparecimento do aluno na data, horário e local determinado pela coordenação, sem justificativa na forma em vigor, implicará em sua Reprovação.

Art. 59. No caso de TCR conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

Art. 60. O TCR será julgado por uma Comissão examinadora composta pelo orientador, na condição de presidente, e por mais 2 (dois) membros convidados.

Art. 61. A nota final do TCR será a média dos conceitos atribuídos pelos 3 (três) membros da Comissão Examinadora composta pelo tutor, coordenador (a) do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas ou COREMU, e por um representante da Instituição Executora.

§ 1º A versão final do TCR deverá ser entregue à coordenação do curso no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, em versão digitalizada.

§ 2º É vedada, na comissão julgadora a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

Art. 62. O formato e estrutura do TCR deverá seguir as orientações da coordenação do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas.

(Fl. 19/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Art. 63. O TCR deverá ser enviado por meio eletrônico para o endereço oficial do Programa de Residência multiprofissional em Saúde da Família: saúde dos povos Indígenas até o vigésimo quarto mês de residência.

§ 1º Aos que optarem pelo artigo científico como TCR, deverá estar anexado ao trabalho uma declaração ou comprovante que ateste para qual periódico o mesmo foi submetido.

§ 2º O artigo deverá ter sido submetido a periódico igual ou superior a B2 segundo a área de avaliação de saúde coletiva dos periódicos *qualis* da CAPES.

§ 3º Aos residentes que optarem por uma inovação de produto ou processo como TCR, deverá estar anexado ao trabalho o número do registro do *International Standard Book Number* (ISBN).

Art. 64. As produções, resultados das ações práticas, teóricas e teórico-práticas do PRMS/APS ou enquanto estiverem vinculados ao mesmo, devem constar a seguinte descrição: Nome do Programa; Instituição Formadora; Instituição Executora; Ministério da Educação e Saúde; Cidade, Estado.

Art. 65. O reconhecimento da autoria deve estar baseado em contribuição substancial relacionada aos seguintes aspectos:

- I - concepção e planejamento do projeto de pesquisa;
- II - análise e interpretação dos dados;
- III - redação do artigo ou revisão crítica relevante do conteúdo;
- IV - aprovação final da versão a ser publicada.

Art. 66. O resultado do julgamento do TCR será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa o candidato que obtiver aprovação da maioria da Comissão examinadora.

Art. 67. A Comissão examinadora apresentará relatório de seus trabalhos à coordenação do programa para homologação.

Art. 68. O curso deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

- I - o resultado da prova de seleção;
- II - o aceite formal do orientador;
- III - a transferência de orientador, se houver;
- IV - As notas e/ou conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;
- V - Demais documentos exigidos para matrícula.

(Fl. 20/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Seção IX Do plágio

Art. 69. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), ou TCR deverá ser reprovado.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Curso os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Curso deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO CERTIFICADO

Art. 70. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, do Regimento Interno dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, e deste Regulamento.

Art. 71. O registro do certificado de especialista será expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA e solicitação da expedição do certificado.

Art. 72. A 2ª via do certificado e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

Parágrafo único. O prazo para expedição de 2ª via de certificado será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 73. A Residência Multiprofissional em Saúde da Família: Saúde dos povos indígenas tem 18 (dezoito) bolsas aprovadas pelo Ministério da Saúde referentes ao Edital nº 2, de 16 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 3.330,43 sendo pagos mensalmente, direto na conta corrente de cada residente inscrito no programa.

(Fl. 21/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Art. 74. O fornecimento de todas as informações cadastrais de forma correta é de responsabilidade do residente. O governo federal não faz pagamento de Bolsa de forma retroativa.

Art. 75. O residente deve ter conta corrente no Banco do Brasil.

Art. 76. O coordenador do curso e o coordenador da COREMU são responsáveis por administrar a lista de presença mensal e enviar via sistema para que o pagamento seja feito a cada residente.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS

Art. 77. Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* requerem uma dinâmica avaliativa de caráter processual e contínuo, considerando todas as participações e produções vivenciadas durante o período letivo, individuais ou coletivas, razão pela qual estão sujeitos a uma avaliação contínua por parte da UEMS.

Art. 78. O processo de avaliação será por meio de formulários próprios, disponibilizados pela PROPPI, a serem preenchidos pelos discentes, docentes, coordenadores de curso, pela PROPPI, DRA e DEaD, quando for o caso.

§ 1º O discente avaliará as disciplinas individualmente, ao serem concluídos os seus créditos, bem como, fará uma autoavaliação e uma avaliação geral ao integralizar todos os créditos do curso, observando os seguintes critérios:

I - quanto à disciplina:

- a) os recursos didáticos;
- b) o cumprimento dos objetivos;
- c) a metodologia de trabalho;
- d) a clareza da linguagem utilizada pelo docente;
- e) a bibliografia;
- f) o sistema de avaliação;
- g) a assiduidade do docente;
- h) a interação docente/discente.

II - quanto à autoavaliação:

- a) pontualidade;
- b) assiduidade;
- c) estudo dos textos (atividade extraclasse);
- d) participação nos debates em sala de aula;
- e) participação nas atividades de grupo (em classe e extraclasse);
- f) investimento pessoal na disciplina;
- g) relação teoria-prática;
- h) crescimento profissional.

(Fl. 22/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

III - quanto à avaliação final do curso:

- a) objetivo/proposta do curso;
- b) articulação das disciplinas com a proposta do curso;
- c) coordenação do curso;
- d) equipe de apoio;
- e) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 2º O docente avaliará a turma, ao concluir cada disciplina de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - quanto à avaliação da turma:

- a) assiduidade;
- b) leitura dos textos (extraclasse);
- c) participação nos debates em sala de aula;
- d) participação nas atividades de grupo.

II - quanto à avaliação do curso:

- a) atuação da Coordenação;
- b) infraestrutura (instalações e disponibilidade de recursos didáticos).

§ 3º O coordenador do Curso avaliará o curso de uma forma geral, observando os seguintes critérios:

I - adequação da estrutura física da Instituição;

II - se os recursos obtidos através das taxas de manutenção dos alunos atenderam às necessidades do curso;

III - necessidade de alterações no projeto pedagógico do curso;

IV - análise da viabilidade de nova oferta do curso com base na tabulação de alunos matriculados em comparação com alunos que conseguiram concluir o curso.

§ 4º Os formulários das avaliações deverão integrar o Relatório de Desempenho e serão utilizadas para o aperfeiçoamento contínuo e permanente dos cursos de Especialização ofertados pela UEMS, sendo homologados pelo Comitê de Pós-Graduação.

§ 5º O coordenador será avaliado pelos órgãos competentes:

I - quanto às atividades relacionadas à PROPPI;

II - quanto às atividades relacionadas à DRA;

III - quanto às atividades relacionadas à DEaD, quando for o caso.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COREMU, e quando for o caso serão consultados a PROPPI, DRA e DEaD.

(Fl. 23/23 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 291, de 28/9/2021)

Art. 80. Os casos não previstos neste Regimento serão apreciados e deliberados pela COREMU, por meio de edição de resoluções, em reunião especialmente designada para este fim e por decisão da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As alterações neste Regimento serão efetuadas mediante decisão da COREMU, por maioria absoluta de seus membros, ou seja, 2/3 (dois terços) do quórum em reunião especialmente designada para este fim e encaminhadas à PROPP posteriormente

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 71 a 84